

## PARECER JURÍDICO

**Matéria:** Análise Jurídica do Projeto de Lei nº 69/2025 – Autorização Legislativa para recebimento de doação de imóvel com encargo

**Interessado:** Poder Executivo Municipal

**Origem:** Gabinete do Prefeito Municipal

### **I - Apresentação:**

Trata-se de análise do Projeto de Lei nº 69/2025, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que solicita autorização legislativa para o recebimento, em doação, de área de terras com 19.350,00m<sup>2</sup>, localizada no Distrito de Nossa Senhora da Penha, de propriedade da SERPE – Sociedade Esportiva e Recreativa Penha, destinada exclusivamente à construção de casas populares, sob pena de reversão da doação caso o encargo não seja cumprido.

Consta ainda que foram encaminhados os seguintes documentos para análise:

1. Matrícula atualizada do imóvel;
2. Avaliação do imóvel realizada por profissional habilitado.



O Poder Executivo ressalta a necessidade de aprovação legislativa para formalizar a doação com encargo, tendo em vista a imperiosa demanda por áreas para habitação popular no referido distrito.

É o relatório.

## **II - Fundamentação Jurídica:**

### **1. Competência legislativa**

Nos termos do art. 30, I da Constituição Federal, compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local. A autorização legislativa para o recebimento de bens imóveis pelo Poder Executivo, especialmente quando gravados com encargos, é exigência decorrente do princípio da legalidade e da supremacia do interesse público.

O art. 17, inciso II, alínea "a" da Lei Federal nº 8.666/93, bem como os dispositivos correlatos da Lei Federal nº 14.133/2021, dispõem que a aquisição de imóveis pelo Poder Público depende de avaliação prévia e autorização legislativa, especialmente quando houver encargos ou cláusulas de reversão.

Além disso, a Lei Orgânica do Município de Corbélia/PR, em harmonia com os princípios constitucionais, também prevê a necessidade de autorização legislativa para a aceitação de doações com encargos, como ocorre no presente caso.

### **2. Natureza jurídica da doação com encargo**





O instituto da doação com encargo encontra previsão no art. 538 e seguintes do Código Civil, segundo o qual o doador pode impor condições ou encargos ao donatário, hipótese em que, se descumpridos, poderá ocorrer a reversão do bem ao patrimônio do doador.

No caso em exame, a cláusula de reversão em caso de descumprimento do encargo (utilização da área exclusivamente para construção de casas populares) é juridicamente válida e compatível com o interesse público, não havendo qualquer ilegalidade.

### **3. Documentação apresentada**

Analizados os documentos encaminhados, observa-se que:

A matrícula do imóvel comprova a propriedade plena da SERPE – Sociedade Esportiva e Recreativa Penha sobre a área de 19.350,00m<sup>2</sup>;

A avaliação do imóvel encontra-se devidamente assinada por profissional habilitado, atendendo às exigências legais.

Portanto, estão presentes os requisitos formais para que o Município possa, mediante autorização legislativa, receber a doação com encargo.

### **4. Interesse público**



A proposta atende ao interesse público, considerando a grave necessidade de áreas destinadas à construção de habitações populares no Distrito de Nossa Senhora da Penha. O recebimento do imóvel possibilitará a implementação de políticas habitacionais em consonância com o art. 6º da Constituição Federal, que reconhece a moradia como direito social fundamental.

### **III - Conclusão:**

Diante do exposto, esta Procuradoria Jurídica opina pela regularidade jurídica do Projeto de Lei nº 69/2025, recomendando sua tramitação legislativa e posterior aprovação, uma vez que:

1. A proposta observa os requisitos legais previstos na Constituição Federal, Código Civil, legislação federal aplicável e Lei Orgânica do Município;
2. A doação com encargo é juridicamente válida e atende ao interesse público;
3. Foram apresentados documentos que comprovam a propriedade e avaliação do imóvel.

Assim, não há óbice jurídico para o recebimento, pelo Município de Corbélia/PR, da área de 19.350,00m<sup>2</sup>, objeto da doação com encargo proposta pela SERPE - Sociedade Esportiva e Recreativa Penha, recomendando-se o prosseguimento dos trâmites legislativos e posteriores atos administrativos para formalização da escritura pública de doação.

É o parecer.





Corbélia/PR, 5 de Agosto de 2025.

**MAICO JOSÉ ALDEBRAND**  
Procurador Geral do Município  
OAB/PR 100.385

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/08/2025 16:13 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://c.ipm.com.br/p68772ee5f9250>

